À Comissão de Constituição, justiça. Redação Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Perecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 14 / 11 / 17

Presidente

PROJETO DE LEI Nº _____ DE____ DE NOVEMBRO DE 2017.
(Vereador Felipe do Mandú)

"Dispõe sobre a instalação nos semáforos sinais sonoros que permitam a facilitação do trânsito aos deficientes visuais nas principais vias do município de Luziânia, e dá outras providencias."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Os semáforos destinados a controle de tráfego de veículos, em locais que também se destinem a travessias de pedestres, devem ser instalados com equipamentos que possuam sinais sonoro suave, intermitente e sem estridência, para orientação dos deficientes visuais no município de Luziânia.

Art. 2º - No âmbito do Município de Luziânia, fica estabelecido à colocação pela administração pública ou empresa terceirizada, de semáforos que possuem sinais sonoros para orientação dos deficientes visuais em locais de grande acesso de pedestres e autos de acordo com a Lei 10.098 de 2000.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada se houver necessidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 14 dias do mês de novembro de 2017.

Felipe do Mandú
Vereador

Protocolo nº 927
Data: 13/11/17
Assinatura

Cláudia Rejane Meireles
Diretora de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado de acordo com o caput do art. 5º da Constituição Federal: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade." No caso dos deficientes visuais, o semáforo sonoro é um equipamento importantíssimo à garantia dos seus deslocamentos no cotidiano das cidades, sendo determinante ao gozo do direito de ir e vir expresso em nossa Carta Magna. A inércia do Poder Público no que tange à reflexão e planejamento do mobiliário precisa ser revigorada.

Diante do exposto, confiamos e solicitamos o apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação da presente proposição, por entender ser de grande importância.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 14 dias do mês de novembro de 2017.

Felipe do Mandú
Vereador